



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS ESTADO DO ESPIRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS N.º 004/2023 PARA DIFUSÃO E PRODUÇÃO DO SETOR AUDIOVISUAL E DEMAIS ÁREAS CULTURAIS.

O MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS, por meio de sua SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, torna público o EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS N.º 004/2023 PARA DIFUSÃO E PRODUÇÃO DO SETOR AUDIOVISUAL, baseado na Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022 - LEI PAULO GUSTAVO e Decreto Nº 11.525, de 11 de maio de 2023 para seleção de projetos audiovisuais a serem executados por meio do Fundo Municipal de Cultura, instituído pela Lei Municipal Lei nº 1.226/2013. O Edital para apresentação de propostas e seus anexos estão disponíveis no www.saomateus.es.gov.br. Para se inscrever, o proponente deve criar um perfil de agente cultural na plataforma do Mapa Cultural do ES, que pode ser acessada no site www.mapa.cultura.es.gov.br, conforme item 4 deste Edital, a partir das 12h do dia 25 de outubro de 2023 até as 18h00min do dia 06 de novembro de 2023. (as inscrições serão recebidas exclusivamente via e-mail (leipaulogustavo@saomateus.es.gov.br)).

1 - DO OBJETO E OBJETIVOS EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS

Nº 004/2023

O presente Edital objetiva a apresentação de propostas por pessoas físicas, pessoas jurídicas com e sem fins lucrativos e MEI com domicílio em São Mateus, para seleção de projetos do setor audiovisual:

Linha 01- Apoio a produções audiovisuais, de forma exclusiva ou em complemento a outras formas de financiamento, inclusive aquelas com origem em recursos públicos ou financiamento estrangeiro;

- a) - desenvolvimento de roteiro;
- b) - núcleos criativos;
- c)- produção de curtas, médias e longas-metragens;
- d)- séries e webséries;
- e) - telefilmes nos gêneros ficção, documentário e animação;
- f) - produção de games;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS ESTADO DO ESPIRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

- g) - videoclipes;
- h) - etapas de finalização;
- i) - pós-produção; e
- j)- outros formatos de produção audiovisual.

Informações importantes:

- Projetos de Produção ou complementação de produção de Longa Metragem de Ficção e Animação com duração mínima de 70 minutos;
- Projetos de Produção de Curta e Média Metragem de Ficção e Animação, sendo produção de curta metragem até 15 minutos e produção de média metragem acima de 15 minutos;
- Projetos de Produção de Documentários de curta metragem em vídeo e telefilmes com duração mínima de 10 minutos;
- Projetos de produção de videoclipe com duração mínima de 3 minutos;

Linha 02 - Capacitação, formação e qualificação em audiovisual;

- a) apoio a cineclubes;
- b) realização de festivais e de mostras de produções audiovisuais;
- c) realização de rodadas de negócios para o setor audiovisual;
- d) memória, preservação e digitalização de obras ou acervos audiovisuais;
- e) apoio a observatórios, a publicações especializadas e a pesquisas sobre audiovisual;
ou
- f) desenvolvimento de cidades de locação;

Linha 03 – Demais áreas, exceto audiovisual:

- a) Apoio ao desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária;
- b) Apoio, de forma exclusiva ou em complemento a outras formas de financiamento, a agentes, a iniciativas, a cursos ou produções ou a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS ESTADO DO ESPIRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

manifestações culturais, inclusive a realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais e a circulação de atividades artísticas e culturais já existentes;

- c) Desenvolvimento de espaços artísticos e culturais, de microempreendedores individuais, de microempresas e de pequenas empresas culturais, de cooperativas, de instituições e de organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social determinadas para o enfrentamento da pandemia da covid-19.

1.1 Considera-se, para fins deste edital, domicílio da pessoa física, o lugar onde ela estabelece a sua residência com ânimo definitivo. No caso de pessoas jurídicas com e sem fins lucrativos e MEI que o endereço da pessoa jurídica seja no Município de São Mateus.

1.2 Com objetivo geral de:

- a) promover, circular e difundir a produção audiovisual de qualidade no município;
- b) estimular a formação de plateia e o fortalecimento do mercado de trabalho e geração de renda;
- c) promover a criação de postos de trabalho dos diversos elos da cadeia produtiva do setor;
- d) promover a profissionalização e a projeção do setor;
- e) incentivar a produção de qualidade;
- f) fomentar a indústria criativa.

1.3 Os candidatos, poderão inscrever até 01(um) projeto por linha, conforme descrição abaixo e cada candidato só poderá ser contemplado em no máximo 1 (um) projeto neste edital:

1.4 Para efeitos deste edital entende-se por:

- a) **PAGAMENTO DE PROJETOS/ RECURSOS FINANCEIROS:** é a modalidade de repasse financeiro para PROJETOS selecionados neste Edital, considerando a análise de mérito por meio de critérios objetivos, reconhecendo sua importante atuação no



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS ESTADO DO ESPIRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

fomento, desenvolvimento e acesso aos bens culturais no Município no setor audiovisual.

b) **PROPONENTE:** é o representante legal da inscrição e da pessoa jurídica, inclusive MEI, responsável legal pela candidatura do projeto, veracidade das informações e realização da contrapartida;

c) **PROJETO:** é a proposta inscrita para este Edital que demonstra o mérito da proposta de candidatura da obra audiovisual concorrente da premiação, seus processos criativos, pesquisas e vivências;

d) **CONTRAPARTIDA:** é a proposta de atividade artística ou cultural ofertada como ato complementar, em caso de o PROJETO ser contemplado, sendo esta, a garantia compensatória ofertada pelo PROPONENTE quando no ato da inscrição da proposta de forma espontânea da PROPOSTA, considerando as normas contidas no item 17 deste Edital; e

e) **AÇÕES AFIRMATIVAS:** é o conjunto de procedimentos que asseguram medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural repassado por meio deste Edital, considerando a adoção de medidas que garantam a ampla participação social, observando os recortes de vulnerabilidade histórica, social e econômica conforme art. 16 do Decreto Regulamentador nº 11.525/2023.

2 - DO PERÍODO E FORMA DE INSCRIÇÃO

2.1 As inscrições deverão ser realizadas através do e-mail (leipaulogustavo@saomateus.es.gov.br). A partir das 8h do dia 23 de outubro de 2023 até as 18h00min do dia 06 de novembro de 2023.

2.2 Para se inscrever, o proponente deverá ter o cadastro como agente cultural na plataforma do Mapa Cultural do ES, que pode ser acessado no site mapa.cultura.es.gov.br.

2.3 Esse cadastro de agente cultural servirá para todas as suas inscrições futuras.

2.4 No momento da inscrição, o proponente pode se inscrever como:

a) Agente cultural como Pessoa Física;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS ESTADO DO ESPIRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

b) Agente cultural como MEI;

c) Agente cultural Pessoa Física representante legal de Pessoa Jurídica.

2.5 Não serão aceitas inscrições em rascunho.

3- DAS EXIGÊNCIAS GERAIS PARA CREDENCIAMENTO

3.1 Podem participar do presente edital, profissionais pessoas físicas (maiores de 18 anos), pessoas jurídicas com e sem fins lucrativos e Micro Empresa Individual – MEI, não inadimplentes junto à Administração Pública Municipal, Estadual e ou Federal, residentes/sediadas em São Mateus;

3.2 É vedada a participação de proponentes que:

3.2.1 Estejam cumprindo as sanções dos incisos III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações;

3.2.2 Estejam sob o regime de falência decretada ou concordatária, ou em processo de Recuperação Judicial ou Extrajudicial;

3.2.3 Tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão público federal, estadual ou municipal;

3.2.4 Estejam com pendências nas esferas do Poder Público (municipal, estadual e federal) e na área trabalhista;

3.2.5 Servidores públicos municipais em cargos efetivos, comissionados ou contratados e as pessoas jurídicas que tenham em seu quadro de diretoria servidores conforme especificados anteriormente;

3.2.6 É vedada a participação de parentes de servidores públicos lotados na Secretaria Municipal de Cultura.

3.2.7 É vedada a participação de proponentes que não prestaram contas em editais anteriores e/ou tiveram suas prestações de contas reprovadas, quaisquer que tenham sido os editais anteriores.

4- DA DOCUMENTAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

4.1 Ficha de inscrição, Formulário de Projeto preenchido, com os documentos em anexos solicitados no mesmo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS ESTADO DO ESPIRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

4.1.1 PESSOAS FÍSICAS: CPF, RG e comprovante de residência;

4.1.2 PESSOAS JURÍDICAS :Cartão CNPJ, CPF e RG do responsável pela empresa;

4.2 Currículo/portfólio do proponente e dos participantes citados no projeto, com registro de ações e projetos já realizados, matérias de jornal, reportagens, publicações, fotos, declarações, entre outros utilizando, se necessário, link de sites, como por exemplo, youtube e vimeo, que deve ser anexado

4.2.1 Para os casos de projetos que sejam enviados portfólios de terceiros deverão ser anexado a Carta de aceitação de participação de todos os envolvidos com o projeto, que deve ser anexada;

4.4 Planilha de custo disponibilizado no site da PMSM junto a este edital - Anexo II; e

4.5 Documentação por Linha:

4.5.1 PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS

01 - Projetos de Produção ou complementação de produção de Longa Metragem de Ficção e Animação; Roteiro cinematográfico em tratamento final, com divisão de cenas e com qualidade suficiente para a plena compreensão da obra;

a) No caso de projetos contendo animação, apresentar, também, um storyboard, com a descrição visual da animação que será incluída na obra, contendo 01 (uma) sequência de desenhos ou 10 (dez) desenhos de conceito (desenhos que indiquem os parâmetros estéticos a serem utilizados);

b) Apresentação do plano de produção da obra, com cronograma e demais ações necessárias à completa execução da mesma, de acordo com o roteiro apresentado;

c) Documentos para co-produção, se for o caso;

d) Apresentação das estratégias de licenciamento ou pré licenciamento da obra (caso houver);

e) Para os casos de complementação com recursos de mais de um ente federativo, se faz necessário a explicitação das fontes de financiamento que serão utilizadas para cada item ou etapa da produção;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS ESTADO DO ESPIRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

02- Projetos de Produção de Curta e Média Metragem de Ficção e Animação: Roteiro cinematográfico em tratamento final, com divisão de cenas e com qualidade suficiente para a plena compreensão da obra;

- a) No caso de projetos contendo animação, apresentar, também, um storyboard, com a descrição visual da animação que será incluída na obra, contendo 01 (uma) sequência de desenhos ou 10 (dez) desenhos de conceito (desenhos que indiquem os parâmetros estéticos a serem utilizados);
- b) Apresentação do plano de produção da obra, com cronograma e demais ações necessárias à completa execução da mesma, de acordo com o roteiro apresentado;
- c) Documentos para co-produção, se for o caso;
- d) Apresentação das estratégias de licenciamento ou pré licenciamento da obra (caso houver);

03- Projetos de Produção de Documentários de curta metragem em vídeo e telefilmes:

- a) Roteiro ou proposta do documentário, com qualidade suficiente para a plena compreensão da obra;
- b) Texto com a descrição dos objetivos e proposta de pesquisa, estratégias de abordagem do tema e da realidade e outras informações pertinentes, organizado de forma discursiva por meio de narração, texto escrito;
- c) Apresentação da proposta e estratégias de busca de depoimentos, caso haja;
- d) No caso de projetos contendo animação, apresentar, também, um storyboard, com a descrição visual da animação que será incluída na obra, contendo 01 (uma) sequência de desenhos ou 10 (dez) desenhos de conceito (desenhos que indiquem os parâmetros estéticos a serem utilizados);
- e) Plano de produção da obra, com cronograma e demais ações necessárias à completa execução da mesma, de acordo com o projeto apresentado. No caso de obra com animação, apresentação das ações de execução da animação para a obra;
- f) Apresentação das estratégias de licenciamento ou pré licenciamento da obra (caso houver)

04- Projetos de produção de videoclipe;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS ESTADO DO ESPIRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

- a) Plano de produção da obra, com cronograma, gênero especificado do videoclipe e demais ações necessárias à completa execução da mesma, de acordo com o projeto apresentado;
- b) Apresentação das estratégias de licenciamento ou pré licenciamento da obra (caso houver);
- c) Documentos para co-produção, se for o caso

4.5.2 CAPACITAÇÃO, FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO NO SETOR AUDIOVISUAL, APOIO A CINECLUBES, REALIZAÇÃO DE FESTIVAIS E MOSTRAS DE PRODUÇÕES AUDIOVISUAL

1- Projetos de Desenvolvimento e Manutenção do Cineclubismo no Município: projetos de criação, desenvolvimento e manutenção de cineclubes, formação cineclubista e organização e distribuição de acervos;

No caso de projetos de criação de novos cineclubes:

- a) Carta de anuência do proprietário ou locatário do imóvel onde funcionará o Cineclube, ou carta de anuência de Órgãos do Poder Público e/ou Associações e Instituições Comunitárias, no caso de exibições em locais públicos;
- b) Planejamento de atividades mensais por, pelo período mínimo, 12 (doze) meses após a contemplação do projeto;

No caso de projetos de manutenção de cineclubes:

- a) Comprovante de funcionamento do Cineclube há, no mínimo, 12 (doze) meses e portfólio com as atividades realizadas até o momento;
- b) Planejamento de atividades mensais por, pelo período mínimo, 12 (doze) meses após a contemplação do projeto;

No caso de projetos de formação e qualificação, difusão e intercâmbio do audiovisual:

- a) Encaminhar dados complementares sobre conteúdo a ser abordado, currículos de instrutores/profissionais responsáveis pela capacitação, metodologia a ser adotada, material didático a ser utilizado (se houver) e método de avaliação de resultados;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS ESTADO DO ESPIRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

- b) Encaminhar informações e dados complementares sobre formato, programação pretendida, público alvo.

No caso de projetos para a realização de festivais e mostra de produções audiovisual:

- a) Encaminhar informações e dados complementares sobre formato, período, local, conceito curatorial, programação pretendida e público alvo.

No caso de projetos de preservação e digitalização de obras ou acervos audiovisuais:

- a) Encaminhar texto, resumo, extrato ou esboço da publicação proposta, citando aspectos relativos ao estilo, linguagem, referências artísticas, informações técnicas;
- b) técnica a ser utilizada para a publicação e demais informações consideradas relevantes para avaliação da proposta.
- c) Encaminhar texto com informações técnicas e artísticas relevantes sobre o acervo, seu histórico e diagnóstico das condições atuais, para avaliação da proposta.
- d) Apresentar, também, declaração de anuência do detentor dos direitos autorais e/ou patrimoniais do acervo.

No caso de projetos das demais, áreas exceto audiovisual

5- DO DESCREDENCIAMENTO

5.1 As inscrições que não atenderem todas as exigências contidas nos itens 1, 2, 3 e 4 e todos seus subitens, serão descredenciadas.

6- DA SELEÇÃO

6.1 As inscrições que atenderem todas as exigências contidas nos itens 1, 2, 3 e 4 e todos seus subitens serão analisadas por avaliador/parecerista selecionado pelo Edital 004/2023;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS ESTADO DO ESPIRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

6.2 Efetuada a seleção, o resultado será publicado no Diário Oficial do Município de São Mateus e divulgado no site www.saomateus.es.gov.br.

6.3 O proponente é responsável, sob as penas da lei, pela comunicação, a qualquer tempo, de fato ou evento posterior à entrega dos documentos que venha a alterar sua situação ou a situação da proposta cultural do presente Edital quanto à capacidade técnica, artística, jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal;

6.4 A efetivação da premiação está vinculada ao cumprimento das exigências estabelecidas neste Edital, Termo de Referência e Anexos;

6.5 A forma de execução da proposta está definida no item 11 deste Edital e poderá ser objeto de adequação segundo as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, no período de realização.

7- DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E RECURSO

7.1 O avaliador/parecerista destinado aos eixos deste edital pontuará as propostas apresentadas de acordo com os critérios abaixo:

Crítérios	Pontuação
<p>a) Qualidade do Projeto</p> <ul style="list-style-type: none">• Projeto com concepção artística inovadora;• Proposta com capacidade de impactar a cena cultural;• Consistência estética;• Capacidade de preencher lacuna ou carência constatada na área;• Execução descrita de maneira clara e objetiva. <p>(Análise do mérito cultural da proposta, observando as dimensões simbólica, econômica e social, assim como a viabilidade de execução do projeto, além de considerar a precisão textual, como evidência de um projeto bem estruturado.)</p> <p><u>“CADA SUBITEM ATENDIDO SERÁ ATRIBUIDO 05 PONTOS”</u></p>	<p>0 a 25</p>
<p>b) Democratização de acesso e acessibilidade</p>	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS ESTADO DO ESPIRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

<ul style="list-style-type: none">• Projeto deverá apresentar boas estratégias de comunicação/divulgação e formação de público, para garantir o acesso democrático da população em geral, e também a mais vulnerável, aos bens e produtos culturais gerados; <u>“ESTE SUBITEM SERÁ ATRIBUIDO ATÉ 10 PONTOS”</u>• Ações voltadas para proporcionar, cada vez mais, um conteúdo compreensível por qualquer pessoa, independentemente de sua condição física, comunicacional ou intelectual. <u>“SUBITEM SERÁ ATRIBUIDO ATÉ 05 PONTOS”</u>• Garantir acessibilidade para todos. Ser realizado em dias e horários diferentes para que mais pessoas possam participar. <u>“ESTE SUBITEM SERÁ ATRIBUIDO ATÉ 05 PONTOS”</u>	<p>0 a 20</p>
<p>c) Capacidade do proponente e da equipe envolvida no projeto</p> <ul style="list-style-type: none">• Proponente apresentou informações e documentos que mostram capacidade e experiência para realizar, com sucesso, o projeto; <u>“ESTE SUBITEM SERÁ ATRIBUIDO ATÉ 10 PONTOS”</u>• A equipe envolvida no projeto apresentou documentos que mostram capacidade e experiência para realizar, com sucesso, o projeto. (Análise e avaliação do portfólio do proponente e equipe - release, currículo, clipagem, meios de comunicação diversos, etc. -, que permitam a verificação da consistência e pertinência da proposta.) <u>“ESTE SUBITEM SERÁ ATRIBUIDO ATÉ 10 PONTOS”</u>	<p>0 a 20</p>
<p>d) Adequação da proposta orçamentária e viabilidade do projeto</p> <ul style="list-style-type: none">• Detalhamento da execução de fácil entendimento; <u>“ESTE SUBITEM SERÁ ATRIBUIDO ATÉ 05 PONTOS”</u>• Proposta orçamentária com todas as ações previstas e todos os itens de despesa do projeto, para mostrar que o projeto é possível; <u>“ESTE SUBITEM SERÁ ATRIBUIDO ATÉ 05 PONTOS”</u>	<p>0 a 15</p>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS ESTADO DO ESPIRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

<ul style="list-style-type: none">Proposta adequada aos custos reais dos itens de despesa; (Proposta que mostre equilíbrio entre os ganhos previstos para o proponente e para outros agentes do projeto, com o objetivo de descentralizar os recursos). <p><u>“ESTE SUBITEM SERÁ ATRIBUIDO ATÉ 05 PONTOS”</u></p>	
<p>e) Caráter multiplicador do projeto</p> <ul style="list-style-type: none">O projeto deve demonstrar capacidade de agregar e expandir pós execução. Ex.: trazer mais profissionais para o projeto, realizar oficinas em diferentes lugares, principalmente locais públicos. <p><u>“ESTE SUBITEM SERÁ ATRIBUIDO ATÉ 05 PONTOS”</u></p> <ul style="list-style-type: none">Possibilitar acesso através de material online permanente, gerar material impresso, relatórios, pesquisas a serem disponibilizadas em bibliotecas e outros meios. Gerar material em braile, áudio e libras, para atingir outros públicos. <p><u>“ESTE SUBITEM SERÁ ATRIBUIDO ATÉ 05 PONTOS”</u></p>	<p>0 a 10</p>
<p>f) Das ações afirmativas</p> <p>Projetos que promovam o estímulo à participação e ao protagonismo de agentes culturais e equipes compostas de forma representativa por mulheres, comunidades tradicionais, inclusive de terreiro e quilombolas, populações nômades e povos ciganos, pessoas LGBTQIA+, pessoas com deficiência, residentes em territórios vulneráveis dentro do Programa Estado Presente e outros grupos minorizados socialmente.</p> <p><u>“ESTE SUBITEM SERÁ ATRIBUIDO ATÉ 10 PONTOS”</u></p>	<p>0 a 10</p>

7.2 Serão considerados projetos passíveis de contemplação aqueles que obtiverem nota igual ou superior a 60 (sessenta) pontos;

7.3 As notas atribuídas aos critérios não podem ser fracionadas, sendo considerados apenas números inteiros;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS ESTADO DO ESPIRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

7.4 Todos os critérios de avaliação deverão ser observados em sua integralidade, em especial quanto a juntada de documentos comprobatórios das condições de execução do projeto proposto;

7.5 Caso o proponente realize ações de projetos e/ou contrapartidas em espaços de terceiros, deverá juntar carta de anuência do responsável pelo local à documentação do projeto durante o processo de inscrição;

7.6 Havendo empate entre projetos, para fins de classificação, será considerado aprovado aquele que obtiver maior nota nos critérios conforme ordem abaixo:

- 1º) **Qualidade do projeto;**
- 2º) **Democratização de acesso e acessibilidade;**
- 3º) **Capacidade do proponente e da equipe envolvida no projeto;**
- 4º) **Adequação da proposta orçamentária e viabilidade do projeto;**
- 5º) **Caráter multiplicador do objeto;**
- 6º) **Das ações afirmativas;**
- 7º) **Tempo de atuação na área;**

7.7 O proponente de projeto poderá interpor apenas 01 (um) recurso por projeto, objetivando reanálise do parecer por parte do avaliador, desde que o faça em peça escrita, fundamentada e digitalizada através do endereço de e-mail cultura@saomateus.es.gov.br no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após divulgação oficial do resultado, no site da Prefeitura Municipal de São Mateus: www.saomateus.es.gov.br e em Diário Oficial do Município, do resultado do certame, requerendo à Secretaria Municipal de Cultura que remeta o recurso ao avaliador específico;

7.8 Os proponentes poderão ter acesso aos pareceres exclusivamente referentes às suas inscrições, desde que, solicitados formalmente por e-mail citado no item 7.7. É vedado o envio de pareceres, por qualquer meio, a pessoas diferentes do proponente do projeto inscrito.

8- DAS VAGAS, REMUNERAÇÃO E DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

8.1 O presente edital contemplará até 42 (quarenta e dois) projetos conforme descritos abaixo:

8.1.1 Linha 01 - PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS - R\$ 560.000,00 (quinhentos e sessenta mil reais).

06 projetos de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS ESTADO DO ESPIRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
13 projetos de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

8.1.2 Linha 02 - CAPACITAÇÃO, FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO NO SETOR AUDIOVISUAL, APOIO A CINECLUBES, REALIZAÇÃO DE FESTIVAIS E MOSTRAS DE PRODUÇÕES AUDIOVISUAL – R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais)

03 projetos de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais)

8.1.3 Linha 03 - Demais áreas, exceto audiovisual –
R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

20 projetos de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

8.2 Os recursos serão liberados em única parcela, depositados em conta bancária em nome do proponente conforme indicado na ficha de inscrição com a devida dedução dos impostos legais, quer seja no caso de pessoa física, pessoas jurídicas com e sem fins lucrativos ou MEI;

8.2.1 Em hipótese nenhuma o valor será depositado em nome divergente da inscrição, para tal, as inscrições de pessoa jurídica deverão apresentar conta jurídica e de pessoa física conta de pessoa física.

8.3 Em caso de vacâncias ou saldos remanescentes em uma das linhas, por falta de projetos passíveis de contemplação, os recursos poderão ser redistribuídos dentro das demais linhas do presente regulamento (exceto na linha 03 como orienta e determina a Lei Paulo Gustavo), considerando projetos com maior pontuação e valores compatíveis com o saldo orçamentário.

9- DAS COTAS

9.1 Em conformidade com o previsto no Decreto Regulamentador nº 11.525/2023 em seu inciso IV, § 1º do art. 16, do total de projetos contemplados, serão reservados COTAS de 20%, sendo projetos propostos ou dirigidos por mulheres, comunidades tradicionais, povos de terreiro, povos quilombolas, populações nômades, povos ciganos, pessoas LGBTQIA+, pessoas com deficiência, residentes em territórios vulneráveis dentro do Programa Estado Presente e outros grupos minorizados socialmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS ESTADO DO ESPIRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

9.1.1 Povos e Comunidades Tradicionais são definidos, segundo o Decreto Federal 6040/2007, como “grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição” (Decreto 6.040/2007). No Espírito Santo, são reconhecidos como tais pelo Decreto N° 3.248-R, de 11 de março de 2013: comunidades de terreiro, pescadores artesanais, quilombolas, ciganos, indígenas e pomeranos.

9.2 Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas mencionadas no item 9.1 concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

9.3 Os agentes culturais optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

9.4 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

9.5 No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

9.6 Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 9.1, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

9.7 Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição, no formulário “Ficha de Inscrição”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS ESTADO DO ESPIRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
10- DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

10.1 Os proponentes selecionados são chamados através de Ato de Convocação publicado no site da Prefeitura Municipal de São Mateus para, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data da publicação da convocação no Diário Oficial do Município e no site da Prefeitura Municipal de São Mateus, apresentar os documentos abaixo:

10.2 Documentos da Pessoa Física

- a) Cópia da Carteira de Identidade ou CNH;
- b) Cópia do CPF;
- c) Cópia do número do PIS;
- d) Comprovante de residência em nome do proponente dos últimos 03 meses;
- e) Release (currículo/portfólio/história que comprovem atividades artístico-culturais neste município dentro dos últimos 12 (doze) meses);
- f) Certidão negativa federal;

Link do site federal

<http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PF/>

- g) Emitir Certidão negativa estadual ES;

Link do site estadual do ES

https://internet.sefaz.es.gov.br/agenciavirtual/area_publica/cnd/em_issao.php

- h) Certidão negativa Municipal de São Mateus;

Link do site municipal de São Mateus https://servicos.cloud.el.com.br/es-saomateus-pm/services/certidao_retirada.php

- i) Certidão negativa trabalhista;

Link do site trabalhista

<https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>

10.3 Documentação – pessoa jurídica sem fins lucrativos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS ESTADO DO ESPIRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

a) Cópia de atos constitutivos e últimas alterações, se for o caso, devidamente registrada; b) Cópia da ata de eleição e posse da diretoria em exercício, devidamente registrada em cartório;

c) Cartão de CNPJ;

d) Cópia da Carteira de Identidade do representante legal ou CNH;

e) Cópia do CPF do representante legal;

f) Comprovante de residência em nome do representante legal da empresa dos últimos 03 meses;

g) Comprovante de endereço da empresa (água, luz, cobranças bancárias e telefone móvel e fixo) dos últimos 03 meses;

h) Release (currículo/portfólio/história que comprovem atividades artístico culturais neste município dentro dos últimos 12 (doze) meses);

i) Certidão negativa federal;

Link do site federal

<https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/>

J) Emitir Certidão negativa Estadual ES;

Link do site estadual do ES

https://internet.sefaz.es.gov.br/agenciavirtual/area_publica/cnd/em_issao.php

k) Certidão negativa de FGTS

Link da CND FGTS

<https://consultacrf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>

l) Certidão negativa Municipal de São Mateus;

Link do site municipal de São Mateus https://servicos.cloud.el.com.br/es-saomateus-pm/services/certidao_retirada.php

m) Certidão negativa trabalhista.

Link do site trabalhista <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS ESTADO DO ESPIRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

10.4 Documentos pessoa jurídica com fins lucrativos

- a) Contrato social e alterações, se houver;
- b) Cartão de CNPJ;
- c) Cópia da Carteira de Identidade do representante legal ou CNH;
- d) Cópia do CPF do representante legal;
- e) Comprovante de residência em nome do representante legal da empresa dos últimos 03 meses;
- f) Comprovante de endereço da empresa (água, luz, cobranças bancárias e telefone móvel e fixo) dos últimos 03 meses;
- g) Release (currículo/portfólio/história que comprovem atividades artístico culturais neste município dentro dos últimos 12 (doze) meses);
- h) Certidão negativa trabalhista.

Link do site trabalhista <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>

- i) Certidão negativa federal;

Link do site federal

<https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/>

- j) Emitir Certidão negativa Estadual ES;

Link do site estadual do ES

https://internet.sefaz.es.gov.br/agenciavirtual/area_publica/cnd/em_issao.php

- k) Certidão negativa de FGTS

Link da CND FGTS

<https://consultacrf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>

- l) Certidão negativa Municipal de São Mateus;

Link do site municipal de São Mateus https://servicos.cloud.el.com.br/es-saomateus-pm/services/certidao_retirada.php

- m) Certidão negativa trabalhista.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS ESTADO DO ESPIRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Link do site trabalhista <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>

10.5 Documentação MEI

- a) Certificado de Condição de Microempreendedor Individual;
- b) Cartão de CNPJ;
- c) Cópia da Carteira de Identidade do microempreendedor ou CNH;
- d) Cópia do CPF do microempreendedor;
- e) Comprovante de residência em nome da empresa ou proprietário da empresa (água, luz, cobranças bancárias e telefone móvel e fixo) dos últimos 03 meses;
- f) Release (currículo/portfólio/história que comprovem atividades artístico culturais neste município dentro dos últimos 12 (doze) meses);
- g) Certidão negativa federal;

Link do site federal

<https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/>

- h) Emitir Certidão negativa estadual ES;

Link do site estadual do ES

https://internet.sefaz.es.gov.br/agenciavirtual/area_publica/cnd/em_issao.php

- i) Certidão negativa Municipal de São Mateus;

Link do site municipal de São Mateus https://servicos.cloud.el.com.br/es-saomateus-pm/services/certidao_retirada.php

- j) Certidão negativa de FGTS

Link da CND FGTS

<https://consultacrf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>

- k) Certidão negativa trabalhista.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS ESTADO DO ESPIRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Link do site trabalhista <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>

10.6 Os documentos devem ser enviados no e-mail leipaulogustavosm@gmail.com

10.7 Não serão aceitos no ato da contratação documentos com prazo de validade vencido;

10.8 Caso a documentação apresentada no prazo estipulado no item 10.1 esteja irregular, a Secretaria Municipal de Cultura desclassificará o proponente, sem possibilidade de novo prazo para complementação;

10.9 Após a conferência, a Secretaria Municipal de Cultura publicará em Diário Oficial a classificação final e, se necessário chamar suplentes para possíveis vacâncias;

10.10 Após a publicação supracitada, o proponente deve assinar o Termo de Compromisso conforme Anexo IV.

10.11 O valor individual será pago em até 30 dias úteis após a assinatura do Termo de Compromisso.

Parágrafo único: Para os projetos da linha 01, alíneas “a”, “b” e “c” se faz necessário a entrega do Registro do roteiro (ou protocolo) na Fundação Biblioteca Nacional, efetivado pelo contemplado; e comprovação pelo contemplado, na hipótese do roteiro ou da obra não ser de sua autoria, de aquisição ou cessão dos direitos patrimoniais do autor para a realização da mesma, nos termos da Lei nº 9.610/98

11- DA FORMA MÍNIMA DE EXECUÇÃO DOS PROJETOS

11.1 Os proponentes/executantes somente poderão iniciar as atividades previstas na proposta a partir do contato e agendamento prévio com a COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E APOIO A PROJETOS, ainda, após o recebimento do recurso, previsto no item 8 deste regulamento;

11.2 Qualquer pedido de readequação de formato, valor ou prazo de execução deverá ser formalizado à COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E APOIO A PROJETOS e EQUIPE TÉCNICA, que será selecionada através de chamamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS ESTADO DO ESPIRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

público, que analisarão o pedido e enviarão resposta em até 5 (cinco) dias úteis após a solicitação;

11.3 Os proponentes contemplados neste Edital devem utilizar totalmente os recursos financeiros recebidos, conforme a planilha de custos aprovada;

11.4 É obrigatório constar, em todo material de comunicação, as logo marcas da Prefeitura Municipal de São Mateus/ Secretaria Municipal de Cultura e da Lei Paulo Gustavo;

11.5 Todas as atividades voltadas ao público devem ser inseridas na plataforma mapa cultural/ Seção Eventos, para a divulgação nos canais públicos disponíveis da Prefeitura Municipal de São Mateus;

11.6 A Secretaria Municipal de Cultura pode solicitar aos proponentes contemplados a participação em ações e programas por ela desenvolvidos, mediante a realização de atividades culturais referentes ao projeto contemplado neste Edital;

11.7 Entregar, para o acervo da Secretaria Municipal de Cultura, 10% (dez por cento) da tiragem do material produzido (exceto material de divulgação), se houver, desde já, autorizando a exibição pública de caráter cultural e sem fins lucrativos, utilização do material em equipamentos culturais do Município, inclusive com permissão de empréstimo aos usuários desses equipamentos, doação das cópias a entes da Administração Pública e privada;

11.8 Nos termos do que dispõe a Lei Federal 9.610/98 (Direitos Autorais), o proponente autoriza a Secretaria Municipal de Cultura a arquivar, armazenar e divulgar os resultados do projeto em diferentes plataformas digitais sob sua responsabilidade, com fins educativos e culturais, de acordo com as modalidades previstas na referida Lei.

11.9 O proponente deve garantir o acesso gratuito às atividades, ações e apresentações incluídas no projeto aprovado.

11.10 A prestação de contas deve ser enviada de acordo com modelo de Relatório de Prestação de contas, previsto no ANEXO III, e encaminhada junto às comprovações da execução, de acordo com o perfil do projeto e orientações da



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS ESTADO DO ESPIRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E APOIO A PROJETOS e EQUIPE
TÉCNICA, que será selecionada através de chamamento público.

11.11 O proponente é responsável por toda a estrutura, infraestrutura, traslado, materiais e equipamentos necessários para a execução do projeto, não cabendo nenhum ônus a Secretaria Municipal de Cultura /Prefeitura municipal de São Mateus;

11.11.1 O proponente é responsável pela realização de todas as despesas e não pode usar o nome da Secretaria Municipal de Cultura ou de qualquer órgão do Município para contratações de serviços de terceiros ou aquisição de bens e serviços;

11.12 Atenção: Em caso de não execução do projeto, mesmo que por solicitação do proponente e dentro do período de Vigência do Edital, deverá ser feita a devolução do recurso com correção monetária, a partir da data de depósito;

12- ACESSIBILIDADE

12.1 Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:

I - no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS ESTADO DO ESPIRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

12.2 Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

I - Adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;

II - Utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;

III - Medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;

IV - Contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou V - oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

12.3 Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto.

12.4 A utilização do percentual mínimo de 10% de que trata o item 12.3 pode ser excepcionalmente dispensada quando:

I - For inaplicável em razão das características do objeto cultural, a exemplo de projetos cujo objeto seja o desenvolvimento de roteiro e licenciamento de obra audiovisual; ou

II - Quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.

12.5 Para projetos cujo objeto seja a produção audiovisual, consideram-se integralmente cumpridas as medidas de acessibilidade de que trata o subitem II do item 11.4 quando a produção contemplar legendagem, legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais.

12.6 O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% é inaplicável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS ESTADO DO ESPIRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
13- COMUNICAÇÃO

13.1 Enviar com antecedência mínima de 15 (quinze) dias o material de divulgação das atividades culturais nas mídias sociais para a COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E APOIO A PROJETOS e EQUIPE TÉCNICA, que será selecionada através de chamamento público, a título de informação para que a comunicação da Prefeitura municipal de São Mateus possa fazer a divulgação potencializando as produções vencedoras do edital;

14- REPASSE

14.1 A execução das propostas selecionadas será de acordo com os itens 8, 9 e 11 deste edital;

14.2 O repasse ao(s) artista(s), será feita em processo administrativo específico, com base nos valores propostos no item 8 deste edital;

14.3 O processo de pagamento será iniciado a partir da seleção e divulgação dos ganhadores, superado o prazo de recurso do certame, respeitando os trâmites e prazos processuais da administração;

14.4 As despesas tais como transporte, alimentação, hospedagem, bem como os impostos devidos e materiais a serem utilizados nas atividades culturais correrão às expensas dos proponentes;

14.5 Não Haverá retenção de impostos legais devidos quando do pagamento de Pessoa Física, pessoas jurídicas com e sem fins lucrativos e MEI, conforme previsto no Parecer da **ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO Nº 325/2023/CONJUR-MINC/CGU/AGU – PROCESSO: Nº 01400.018008/2023-87.**

Você pode calcular quanto será retido no simulador
<https://www27.receita.fazenda.gov.br/simulador-irpf/>

15- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Serão disponibilizados recursos financeiros no valor total de R\$ 923.000,00 (novecentos e vinte três mil reais), provenientes de dotações consignadas no



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS ESTADO DO ESPIRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Orçamento Programa do Município para o exercício 2023, na ação DIFUSÃO E PRODUÇÃO CULTURAL – 0110011010.1339200322.082, Fonte de recurso: 17490000002.

16- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

16.1 Para fins de prestação de contas, somente serão aceitos documentos fiscais, comprobatórios de despesas, posteriores à data do efetivo recebimento do recurso por parte do proponente, digitalizados e enviados em formato pdf, exclusivamente pelo endereço de e-mail cultura@saomateus.es.gov.br;

16.1.1 Em casos de aquisição de materiais/bens permanentes é indispensável a apresentação de nota fiscal referente ao bem adquirido no projeto;

16.2 A prestação de contas será submetida à equipe da Secretaria Municipal de Cultura;

16.3 O prazo de execução de cada projeto é de até 12 (doze) meses. A partir do encerramento do prazo execução o proponente terá 30 (trinta) dias para a apresentação da prestação de contas. O proponente se compromete a cumprir rigorosamente os itens deste edital.

16.4 O início do prazo para a execução e sua prestação de contas se iniciará no momento do recebimento do recurso em conta;

16.5 Para a prestação de contas do projeto, o proponente deverá apresentar relatório de prestação de contas (ANEXO III) da execução do objeto, com fotos, reportagens, documentos contábeis, material de divulgação e demais documentos que julgar necessário para os devidos fins;

16.6 Na hipótese de o proponente/executante, findada a execução do projeto, não apresentar a prestação de contas no prazo previsto, a Secretaria Municipal de Cultura solicitará à Procuradoria-Geral do Município que tome medidas judiciais cabíveis, além de tomar outras medidas pertinentes, tais como inscrever o proponente no cadastro de dívida ativa do Município;

16.7 A prestação de contas se dará logo após a execução do projeto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS ESTADO DO ESPIRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

16.8 A apresentação de declarações, informações ou quaisquer documentos irregulares, falsos ou inexatos, implicará a anulação de todos os atos dela decorrentes, em qualquer época, sem prejuízo das medidas e sanções administrativas e judiciais cabíveis;

16.9 O descumprimento, por parte do proponente, de quaisquer dos itens descritos no presente Edital, mesmo que parcial, implicará a adoção das sanções previstas na Lei 8.666/93, e no Decreto nº 11.453/2023;

17- DA CONTRAPARTIDA

17.1 Entende-se como contrapartida a oferta de ações visando garantir o amplo acesso da população em geral ao resultado artístico/cultural gerado com a execução do projeto contemplado, objetivando com isso a democratização e maior descentralização do acesso aos bens culturais resultantes;

17.2 Projetos que impliquem a produção de bens e materiais, deverão disponibilizar 10% (dez por cento) de sua produção para a Secretaria Municipal de Cultura;

17.3 Ofertar o mínimo de 03 (três) ações gratuitas abertas ao público, preferencialmente, aquelas que proporcionem fruição de bens, produtos e serviços culturais a camadas da população menos assistidas ou excluídas do exercício de seus direitos culturais por sua condição socioeconômica, etnia, deficiência, gênero, faixa etária, domicílio, ocupação;

17.3.1 As ações propostas como contrapartida devem garantir aproximação do proponente com o público, indo além da mera divulgação de seu produto, devendo, inclusive, relacionar-se com o que o proponente desenvolve em seu projeto;

17.3.2 Para os projetos propostos na Linha 02 alíneas “a” e “c”, poderá ser considerada como contrapartida as exposições/apresentações propostas no projeto, desde que garanta a gratuidade e o mínimo de 3 (três) exposições/apresentações;

17.3.3 Para os projetos propostos na Linha 02 alínea “b”, poderá ser considerada como contrapartida a disponibilidade de forma gratuita de 20 (vinte) vagas para curso de capacitação, difusão e intercâmbio;

17.4 A oferta gratuita à sociedade de bens materiais, resultado de projetos que impliquem a produção dos mesmos, será entendida como contrapartida adicional,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS ESTADO DO ESPIRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

não sendo admitida como ação descrita no item 17.3 deste Edital, exceto as exceções previstas nos itens 17.3.3

17.5 Após o recebimento da subvenção, o proponente terá até 10 (dez) meses para a execução das contrapartidas socioculturais ofertadas nos projetos;

18- DAS PENALIDADES

18.1 O proponente que não cumprir as exigências deste Edital ou de qualquer das cláusulas do Termo de Compromisso recebe as seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da infração:

- a) Advertência;
- b) Devolução parcial ou integral do valor recebido, com correção monetária e juros de 1% ao mês;
- c) Impossibilidade de firmar novos compromissos, contratar ou licitar com a Secretaria Municipal de Cultura, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Inscrição em Dívida Ativa no Município.

18.2 Rejeitado o relatório final de execução e prestação de contas, a Secretaria Municipal de Cultura pode autorizar o proponente a realizar medida compensatória no lugar das penalidades, desde que:

- a) compensação tenha relação com o projeto;
- b) O descumprimento decorra de fato alheio à vontade do proponente;
- c) Tenha ocorrido a execução parcial do projeto;
- d) O valor que deveria ser devolvido é o mesmo previsto na compensação;
- e) A critério da Secretaria Municipal de Cultura a compensação se mostre pertinente.

19- DO SINISTRO

19.1 Em caso de qualquer fortuito ou força maior que impeça, total ou parcialmente, a realização das atividades culturais, bem como as contrapartidas a que se destina



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS ESTADO DO ESPIRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

o Edital, poderá o Município, mediante decisão do Prefeito e a seu exclusivo critério, considerar cancelado o concurso e o presente Termo findado, sem que o contemplado no projeto tenha direito a qualquer indenização, seja a que título for, ou suspender as obrigações assumidas no termo contratual.

20- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 As propostas que impliquem a terceirização de atividades para sua execução, correrão às expensas do proponente, inclusive contribuições sociais e tributos previstos em lei;

20.2 A Secretaria Municipal de Cultura não considerará as propostas que não atenderem a todas as condições descritas neste Edital, seja por omissão ou por discordância;

20.3 Os proponentes são responsáveis pela veracidade das informações dadas e pela sua inscrição dentro do prazo;

20.4 A inscrição do proponente significa aceitar todas as condições estabelecidas neste Edital;

20.5 O proponente tem o dever de agir com lealdade, urbanidade e boa-fé ao longo do processo seletivo e durante a execução do projeto, tratando com respeito e educação todos os servidores da Secretaria Municipal de Cultura, sob pena de desclassificação e aplicação das sanções previstas neste Edital. 20.6 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretária Municipal de Cultura e Turismo;

20.7 O presente Edital poderá ser

nado até 05 (cinco) dias após a sua publicação em Diário Oficial do Município;

20.7.1 A impugnação ao Edital poderá ser feita através do endereço eletrônico cultura@saomateus.es.gov.br, valendo como protocolo de recebimento da mesma, a resposta enviada pela Secretaria Municipal de Cultura no mesmo e-mail;

20.7.2 Para efeito de contagem de prazo será considerada a impugnação encaminhada através do endereço eletrônico;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS ESTADO DO ESPIRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

20.8 Esclarecimentos sobre o conteúdo deste Edital poderão ser obtidos pelo e-mail cultura@saomateus.es.gov.br .

20.9 Fica eleito o foro da Comarca de São Mateus – ES, com renúncia dos demais, por mais privilegiados que sejam para dirimir as questões suscitadas da interpretação deste Edital e demais atos dele decorrentes.

21- ANEXOS

21.1 São peças integrantes do presente Edital os anexos elencados a seguir.

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – PLANILHA DE CUSTO

ANEXO III – RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

ANEXO IV – FORMULÁRIO DO PROJETO

São Mateus, 09 de outubro de 2023

Domingas dos Santos Dealdina

Secretária Municipal de Cultura

Decreto:14.421/2023